



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

MONTE NEGRO/RO, 10 de abril de 2025.

PROCESSO: 0000723.06.01-2025

OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de show artístico para o evento Encontro do Agro e Feira de Negócios que ocorrerá nas datas de 09 e 10 de maio de 2025, contando com apresentação de cantores no dia 09 de maio de 2025 sendo a dupla sertaneja ALAN e ALADIM, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR.

FORNECEDOR: ALAN F. MACHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 49.755.627/0001-41

Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação – SETUR

Dotação Orçamentária: 13.3920029.2076 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 570

Valor Total da Despesa: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Local e data do Show:

O show artístico se dará na noite do dia 09 de maio de 2025. O início da apresentação será conforme o andamento das festividades e terá duração de 02h00min em área pública sendo na barracão da ABESMON, neste município.

Considerando a solicitação e autorização do memorando de autorização [ID 2.24F.290], referente a despesa de contratação de show artístico para apresentação em área pública na cidade de Monte Negro no Encontro do Agro e Feira de Negócios que será realizado na ABESMON.

A contratação da dupla sertaneja Alan e Aladim para o evento "Encontro do Agro e Feira de Negócios da Prefeitura de Monte Negro/RO" é uma excelente oportunidade para agregar valor ao evento, oferecendo um show de qualidade que contribuirá diretamente para o entretenimento, atração de público e fortalecimento da imagem da Prefeitura de Monte Negro/RO.

A música sertaneja, com suas raízes no campo e forte ligação com a cultura local, é uma das mais populares e identifica-se diretamente com o público da região. A presença da renomada dupla Alan e Aladim no evento garantirá um espetáculo de qualidade, que certamente atrairá um público expressivo, contribuindo para o sucesso e a grandiosidade da Feira de Negócios. A dupla é conhecida por seu talento e por conectar-se com o público por meio de suas letras emocionantes e performances energéticas, o que tornará o evento mais atrativo e dinâmico. Além disso, a escolha de Alan e Aladim para o evento está alinhada com os objetivos da Prefeitura de Monte Negro de promover o agronegócio e fortalecer as parcerias entre produtores, empresários e instituições locais. A música sertaneja, especialmente a de uma dupla consagrada como Alan e Aladim, cria um ambiente de celebração, união e cultura, elementos essenciais para fomentar o engajamento dos participantes e garantir a visibilidade e o sucesso da feira. A presença de uma atração musical renomada também é uma excelente estratégia para ampliar o público do evento, alcançando não apenas as famílias e empresários locais, mas também visitantes da região e de municípios vizinhos. Dessa forma, a Feira de Negócios terá maior potencial de atrair turistas e fortalecer a economia do município, uma vez que eventos com atrativos culturais e de entretenimento são sempre mais procurados e promovem um aumento no fluxo de visitantes.

Portanto, a contratação da dupla sertaneja Alan e Aladim é uma escolha estratégica, que valoriza a cultura local, aumenta a visibilidade do evento e promove uma experiência completa para todos os participantes. Essa ação não só garantirá o sucesso do evento, mas também trará benefícios duradouros para o município de Monte Negro/RO, contribuindo para o fortalecimento da sua imagem como um polo de desenvolvimento e cultura na região.

A situação em apreço se refere à hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, encontrando amparo legal na previsão disposta no art. 74, II, da Lei n.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

14.133/21, e, ainda, em seu §1º, que dispõem, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera -se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É premente destacar que os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição, de forma que o dever de licitar é afastado pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

Nesta seara, o professor Marçal Justen Filho classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado; e b) casos de inviabilidade de competição relacionada à natureza do objeto a ser contratado, pontuando o seguinte acerca da temática:

[...] Na **segunda categoria**, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema de inviabilidade de competição** não é de natureza numérica, mas **se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida** ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. **Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". (grifou-se)

O artigo supracitado prevê de forma expressa a possibilidade da contratação, pela via de inexigibilidade de licitação, realizamos então os procedimentos para formalizar a referida despesa.

DO PAGAMENTO:

Forma de pagamento antecipação de pagamento:

Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 15 (quinze) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

Da Segunda Parcela:

O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será realizado em até 5 (cinco) dias posterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não - executada do contrato. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º

Da fundamentação legal:

Conforme prevê o § 1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a prestação do serviço, conforme consta na PROPOSTA ID 2.23D.C24 apresentado pela empresa ALAN F. MACHADO PRODUC OES ARTISTICAS LTDA - 49.755.627/0001 -41, a mesma informa ser imprescindível a antecipação de 50% (cinquenta por cento), onde justificou os gastos iniciais e também comprovou com outros CONTRATOS conforme consta no [ID 2.23D.07C], onde demonstra que presta serviço desta forma, com a antecipação de pagamento.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/21, e alterações posteriores.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN

Superintendente Municipal de compras e Licitação
Portaria nº 237/GAB/2024

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN - SUPERINTENDENTE**, CPF: 017.65*. **2-*8 em **10/04/2025 16:51:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R7.0351.0418.6289.4133**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.260.4B2** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - Nº 30/2025**

Elaborado por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32*. **2-*5, em **10/04/2025 11:53:24**, contendo 1.425 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11R3.2953.7241.8717.8338

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

